

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Lei

Nº 0004-2018

Início Tramitação 23-01-2018

Ementa

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2018, no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Turismo, Departamento de Esporte e Lazer e Departamento de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), para atendimento dos projetos e atividades que especifica.

Autor

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita Municipal

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 025/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 18 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 004/2018.

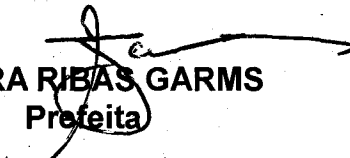
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2018, no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Turismo, Departamento de Esporte e Lazer e Departamento de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), para atendimento dos projetos e atividades que especifica".

Considerando que o crédito a ser aberto visa a operacionalização de diversos convênios, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que a presente propositura seja apreciada em **regime de urgência especial** ou em **sessão extraordinária**.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.712 23/01/2018 08:46:03
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 004, de 18 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2018, no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Turismo, Departamento de Esporte e Lazer e Departamento de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), para atendimento dos projetos e atividades que especifica".

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de 5.429.256,86 (cinco milhões quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ao Orçamento Programa 2018, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, Departamento Municipal de Turismo, Departamento Municipal de Esporte e Lazer e Departamento Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), para atendimento dos seguintes projetos e atividades:

I - Projeto 1005, Pavimentação, Guias e Sarjetas, pagamento de despesas com obras e instalações;

II - Projeto 1022, Atrativos Turísticos, pagamento de despesas com obras e instalações;

III - Atividade 2057, Manutenção da Diretoria de Turismo, pagamento com indenizações e restituições;

IV - Projeto 1021, Infraestrutura Turística do Município, pagamento com obras e instalações;

V - Atividade 2087, Manutenção das Atividades de Lazer, pagamento com equipamentos e material permanente;

VI - Atividade 2024, Implementação UBS, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente;

VII - Atividade 2092, Manutenção do UPA, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

VIII - Atividade 2032, Ações de Vigilância em Saúde, pagamento de despesas com diárias de pessoa civil;

IX - Projeto 1029, Construção Unidades de Saúde, pagamento de despesas com obras e instalações.

O crédito destinado ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos (**Projeto 1005**) visa a operacionalização dos **Contratos de Repasse nºs 830464/2016 e 845635 e 845633/2017**, celebrados com o Ministério das Cidades, por intermédio da Caixa Econômica Federal, em fase final de análise da documentação de engenharia pela Gerência Executiva de Governo da CAIXA Presidente Prudente (GIGOV). As informações sobre os objetos e valores dos contratos de repasse constam dos Memorandos Internos nºs 04 (item 5) e 05/2018 (itens 2 e 3) do Departamento de Administração e Finanças, em anexo.

O crédito destinado ao Departamento Municipal de Turismo (**Projetos 1022, Atividade 2057 e Projeto 1021**) visa a operacionalização ou retomada dos **Convênios nºs 069, 070, 071 e 100/2017; 229/2014, 091/2012 e 041/2016**, celebrados com a Secretaria de Estado de Turismo, por intermédio do DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos). Visa também a devolução de saldos financeiros/encerramento dos **Convênios nºs 042/2007, 048/2009, 079/2011 e 128/2010**. As informações sobre os objetos e valores dos convênios constam do Memorando Interno nº 04 (itens 1 a 4 e 6 a 12) do Departamento de Administração e Finanças, em anexo.

O crédito destinado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer (**Atividade 2087**) visa a operacionalização do **Contrato de Repasse nº 852169/2017**, celebrado com o Ministério do Esporte. Os equipamentos serão para a instalação de uma Academia ao Ar Livre no Conjunto Habitacional Lina Leuzzi. As informações sobre o objeto e valor do contrato de repasse constam do Memorando Interno nº 05/2018 (item 1) do Departamento de Administração e Finanças, em anexo.

O crédito destinado ao Departamento Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde (**Atividades 2024, 2092 e 2032, e Projeto 1029**) visa a operacionalização dos **Convênios nºs 170 e 337/2017**, o **Pagamento de Diárias do Programa Todos Juntos Contra o Aedes aegypti**, e **Aquisição de Equipamentos e Conclusão do Convênio de Construção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA)**. As informações sobre os objetos e valores constam dos Memorandos Internos nºs 022, 023, 024, 030 e 031/2018 (item 1) do Departamento de Saúde, em anexo.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, superavit financeiro do exercício anterior e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Por conta do crédito, ora aberto, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.248, de 2 de janeiro de 2018.

Posto isto, considerada a urgência e relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMES
Prefeita



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2018, no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Turismo, Departamento de Esporte e Lazer e Departamento de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), para atendimento dos projetos e atividades que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 5.429.256,86 (cinco milhões quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), ao Orçamento Programa 2018, conforme classificação do Anexo I.

Parágrafo único. O crédito será aberto no Departamento de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Turismo, Departamento de Esporte e Lazer e Departamento de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), para os seguintes projetos e atividades:

I - Projeto 1005, Pavimentação, Guias e Sarjetas, pagamento de despesas com obras e instalações;

II - Projeto 1022, Atrativos Turísticos, pagamento de despesas com obras e instalações;

III - Atividade 2057, Manutenção da Diretoria de Turismo, pagamento com indenizações e restituições;

IV - Projeto 1021, Infraestrutura Turística do Município, pagamento com obras e instalações;

V - Atividade 2087, Manutenção das Atividades de Lazer, pagamento com equipamentos e material permanente;

CM Paraguaçu Paulista



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 004, de 18 de janeiro de 2018 Fls. 2 de 6

VI - Atividade 2024, Implementação UBS, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente;

VII - Atividade 2092, Manutenção do UPA, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente;

VIII - Atividade 2032, Ações de Vigilância em Saúde, pagamento de despesas com diárias de pessoal civil;

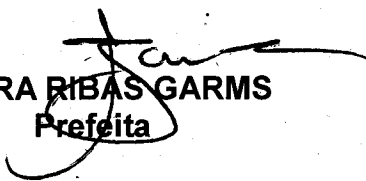
IX - Projeto 1029, Construção Unidades de Saúde, pagamento de despesas com obras e instalações.

Art. 2º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, superavit financeiro do exercício anterior e da anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.248, de 2 de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 18 de janeiro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/kes
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de janeiro de 2018 Fls. 3 de 6

ANEXO I

02	04	02	DEPTO DE OBRAS – LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	685	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS 2.026,30	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	RECAPEAMENTO - CONTRATO 845635/2017	
	686	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS 255.740,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	RECAPEAMENTO - CONTRATO 845635/2017	
	687	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS 2.709,64	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	RECAPEAMENTO - CONTRATO 845633/17	
	688	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS 295.300,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	RECAPEAMENTO - CONTRATO 845633/17	
	713	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS 245.850,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	RECAPEAMENTO - CONTRATO 830464/16	
	714	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS 13.796,34	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	RECAPEAMENTO - CONTRATO 830464/16	
02	08	01	DEPTO DE TURISMO – DETUR	
	691	23.695.0015.1022.0000	ATRATIVOS TURISTICOS 661.341,05	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	RECUPERAÇÃO DO BARRAÇÃO FEPASA - 225/17	
	692	23.695.0015.1022.0000	ATRATIVOS TURISTICOS 100.203,33	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	RECUPERAÇÃO DO BARRAÇÃO FEPASA - 225/17	
	693	23.695.0015.1022.0000	ATRATIVOS TURISTICOS 223.114,40	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	REVITALIZAÇÃO DA FONTE LUMINOSA - 226/17	
	694	23.695.0015.1022.0000	ATRATIVOS TURISTICOS 289,87	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	REVITALIZAÇÃO DA FONTE LUMINOSA - 226/17	
	695	23.695.0015.1022.0000	ATRATIVOS TURISTICOS 157.071,58	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		100	REVITALIZAÇÃO JARDIM CEREJEIRAS - 227/17	
	696	23.695.0015.2057.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO 539,74	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
		01	TESOURO	
		100	URBANIZAÇÃO DA PRAÇA FERROVIÁRIA	
	697	23.695.0015.1021.0000	INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO 3.576,27	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de janeiro de 2018 Fls. 4 de 6

	100	224	VALORIZAÇÃO ACESSOS TURISTICOS - 228/17	
698	23.695.0015.1021.0000		INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	641.655,22
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	224	VALORIZAÇÃO ACESSOS TURISTICOS - 228/17	
699	23.695.0015.1021.0000		INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	310.810,54
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
	100	203	MONITORAMENTO CAMERAS - DADE	
700	23.695.0015.1021.0000		INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	31.481,46
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01		TESOURO	
	100	203	MONITORAMENTO CAMERAS - DADE	
701	23.695.0015.1021.0000		INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	2.342,79
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01		TESOURO	
	100	195	AMPLIAÇÃO PAVILHÃO DE EVENTOS	
702	23.695.0015.1021.0000		INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	539.468,50
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	195	AMPLIAÇÃO PAVILHÃO DE EVENTOS	
703	23.695.0015.1021.0000		INFRAESTRUTURA TURISTICA DO MUNICIPIO	809.202,75
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
	100	195	AMPLIAÇÃO PAVILHÃO DE EVENTOS	
704	23.695.0015.2057.0000		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	32.345,76
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	01		TESOURO	
	100	143	CONSTR BILHET SANIT PROJ MARIA FUMAÇA	
705	23.695.0015.2057.0000		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	4.731,85
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
	100	188	REURBANIZAÇÃO ACESSO RUA 7 SETEMBRO	
706	23.695.0015.2057.0000		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	487,11
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	01		TESOURO	
	100	188	REURBANIZAÇÃO ACESSO RUA 7 SETEMBRO	
707	23.695.0015.2057.0000		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	49.401,70
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriore	
	100	178	CON 128/10 CONST ADM GALPÕES BOVI E OVI	
708	23.695.0015.2057.0000		MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	8.602,41
	3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
	01		TESOURO	
	100	178	CON 128/10 CONST ADM GALPÕES BOVI E OVI	
709	23.695.0015.1022.0000		ATRATIVOS TURISTICOS	9.427,76
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100	212	OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO PEQUENO LAGO	
710	23.695.0015.1022.0000		ATRATIVOS TURISTICOS	17.249,23
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	
	01		TESOURO	
	100	212	OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO PEQUENO LAGO	
02	09	01	DEPTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	
	683	27.812.0016.2087.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER	97.500,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de janeiro de 2018 Fls. 5 de 6

		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		100	218	PROG ESPORTE E GRANDES EVENTOS-852169/17
684		27.812.0016.2087.0000		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LAZER 2.511,26
		4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		01		TESOURO
		100	218	PROG ESPORTE E GRANDES EVENTOS-852169/17
02	10	01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA
		689	10.301.0017.2024.0000	IMPLEMENTAÇÃO UBS 90.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores
		300	193	AQUIÇÃO DE VAN - 001/0209/001236/2017
690		10.301.0017.2024.0000		IMPLEMENTAÇÃO UBS 95.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		92		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores
		300	194	AQUI. DE AMBULANCIA-001/0209/002260/2017
712		10.302.0019.2092.0000		MANUTENÇÃO DO UPA 368.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
		95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores
		300	040	AQUIS.EQUIPAMENTOS/MAT.PERMANENTE - UPA
682		10.304.0020.2032.0000		AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE 18.480,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
		300	185	TODOS JUNTOS CONTRA O AEDES AEGYPTI
711		10.122.0021.1029.0000		CONSTRUÇÃO UNIDADES DE SAÚDE 339.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
		95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercícios anteriores
		300	162	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

TOTAL CRÉDITO ESPECIAL 5.429.256,86

ANEXO II

Fontes de Recurso	
02 00	2.250.558,51
05 00	894.390,00
Subtotal Excesso de Arrecadação R\$	3.144.948,51

Fontes de Recurso	
92 00	1.359.146,84
95 00	707.000,00
Subtotal de Superavit Financeiro R\$	2.066.146,84

02	04	02	DEPTO DE OBRAS - LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	91	15.451.0004.1005.0000	PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS	-18.532,28
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110	000	GERAL

02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR	
	236	23.695.0015.2056.0000	MANUTENÇÃO COMPLEXO TURISTICO GRANDE LAGO -	
				197.117,97



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 18 de janeiro de 2018 Fls. 6 de 6

		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110	000 GERAL	
02	09	01	DEPTO DE ESPORTE E LAZER - DEEL	
	270	27.812.0016.2060.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER	
2.511,26		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		01	TESOURO	
		110	000 GERAL	
Subtotal Anulação R\$				-218.161,51
TOTAL EXCESSO, SUPERAVIT FINANCEIRO E ANULAÇÃO R\$				5.429.256,86



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO nº 04/2018

DE:	Departamento de Administração e Finanças
PARA:	Contabilidade

Paraguaçu Paulista, 02 de janeiro de 2.018.

Vimos por meio desta, solicitar a abertura de crédito especial, conforme abaixo:

- ① **Convênio nº 069/2017 – Processo nº 225/2017 – Objeto Recuperação do Prédio do Barracão FEPASA, valor do convênio R\$ 761.544,38, sendo R\$ 661.341,05 repasse fonte 02 e R\$ 100.203,33 contrapartida.**
- ② **Convênio nº 070/2017 – Processo nº 226/2017 – Objeto Reforma e Revitalização da Fonte Luminosa. Prefeito Jaime Monteiro, valor do convênio R\$ 223.404,27, sendo R\$ 223.114,40 repasse fonte 02 e R\$ 289,87 contrapartida.**
- ③ **Convênio nº 071/2017 – Processo nº 227/2017 – Objeto Revitalização e Adequação do Jardim das Cerejeiras valor do convênio R\$ 157.071,58 repasse fonte 02.**
- ④ **Convênio nº 100/2017 – Processo nº 228/2017 – Objeto Valorização dos Acessos aos Pontos Turísticos valor do convênio R\$ 645.231,49, sendo R\$ 641.655,22 repasse fonte 02 e R\$ 3.576,27 contrapartida.**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

- ⑤ **Contrato de Repasse nº 1030.206/2016-95 – 830464** – Objeto Pavimentação e Recapeamento de Vias Urbanas, valor do convênio R\$ 259.646,34, sendo R\$ 245.850,00 repasse fonte 05 e R\$ 13.796,34 contrapartida.
- ⑥ **Convênio nº 229/2014 – Processo nº 338/2014** – Objeto Sistema de Monitoramento de Segurança por Câmeras valor do convênio R\$ 342.292,00, sendo R\$ 257.652,69 repasse fonte 02, R\$ 53.157,85 rendimentos e R\$ 31.481,46 contrapartida C.A 100.203.
- ⑦ **Convênio nº 091/2012 – Processo nº 111/2012** – Objeto Valorização de acessos aos Pontos Turísticos valor do convênio R\$ 1.351.014,04, sendo R\$ 1.348.671,25 repasse fonte 02 e R\$ 2.342,79 contrapartida C.A 100.195.
- ⑧ **Convênio nº 042/2007 – Processo nº 0692/2007** – Objeto Praça da Ferroviária. Para possibilitar o encerramento do convênio, valor de R\$ 539,74.
- ⑨ **Convênio nº 048/2009 – Processo nº 2694/2009** – Objeto Construção de Bilheteria com Sanitários para atender o projeto Maria Fumaça. Visando atender o Ofício ST – GAB/DADETUR nº 377/2017, onde solicita a devolução de serviços não aprovados após a análise técnica no valor de R\$ 32.345,76, corrigidos até 08/12/2017, prosseguindo assim, com encerramento do convênio.
- ⑩ **Convênio nº 079/2011 – Processo nº 142/2011** – Objeto Reurbanização de Acesso a Av. 7 de Setembro. Visando atender o Ofício Eletrônico LRCA/ nº 348/2017, onde solicita a devolução de contrapartida formalizada, porém não executada no valor de R\$ 487,11 e devolução do saldo em conta-corrente no valor de R\$ 4.731,85 C.A 100.188, prosseguindo assim, com encerramento do convênio.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

11) Convênio nº 128/2010 – Processo nº 1370/2010 – Objeto Construção de administração, 02 galpões de ovinos e 02 galpões de bovinos. Visando atender o Ofício GS/ST nº 399/2017, onde solicita a devolução de serviços não aprovados após a análise técnica no valor de R\$ 8.602,41, corrigidos até 18/12/2017, e devolução de saldo em conta-corrente no valor de R\$ 49.401,70 C.A 100-178, prosseguindo assim, com encerramento do convênio.

12) Convênio nº 042/2016 – Objeto Revitalização do Pequeno Lago. Para darmos andamento a formalização do termo aditivo de prorrogação de prazo, solicitamos abertura de crédito no valor de R\$ 26.676,99, sendo repasse R\$ 9.427,76 e contrapartida R\$ 17.249,23 C.A 100.2012.

ALMIR MARTINES MORENO
Diretor de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO nº 05/2018

DE:	Departamento de Administração e Finanças
PARA:	Contabilidade

Paraguaçu Paulista, 15 de janeiro de 2.018.

Vimos por meio desta, solicitar a abertura de crédito especial, conforme abaixo:

- ① **Contrato de Repasse nº 852169/2017** – Objeto Aquisição de equipamentos permanentes, firmado com o Ministério dos Esportes – Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos, valor do convênio R\$ 100.011,26, sendo R\$ 97.500,00 repasse fonte 05 e R\$ 2.511,26 contrapartida.
- ② **Contrato de Repasse nº 845635/2017** – Objeto Recapeamento urbano das Ruas Jerônimo Vieira, Francisco da Cruz Cambraia, José da Cunha Guedes Brito e Francisco Gonçalves, no Bairro Vila Nova, firmado com o Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano, valor do convênio R\$ 257.766,30, sendo R\$ 255.740,00 repasse fonte 05 e R\$ 2.026,30 contrapartida.
- ③ **Contrato de Repasse nº 845633/2017** – Objeto Recapeamento urbano das Ruas André Luis Brizo, Tokow Yamada e Joaquim de Oliveira Roça, no Bairro Vila Nova, firmado com o Ministério das Cidades – Programa Planejamento Urbano, valor do convênio R\$ 298.009,64, sendo R\$ 295.300,00 repasse fonte 05 e R\$ 2.709,64 contrapartida.

ALMIR MARTINES MORENO
Diretor de Administração e Finanças

Assunto **Publicações Convênios**
De **Tatiani dos Santos Correa Nascimento <financeiro@eparaguacu.sp.gov.br>**
Para **Antonio Marcos Montai Messias <alegis@eparaguacu.sp.gov.br>**
Data **2018-01-15 13:13**



DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

Ministério da Fazenda
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
PRESIDENTE PRUDENTE - SPEXTRATO DE CONTRATO

15/01/2018-ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 852169/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ **44.547.305/0001-93**; junto à União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Aquisição de equipamentos permanentes, Paraguaçu Paulista-SP; Programa Esporte e Grandes Eventos Esportivos; Valor: R\$ 100.011,26; dos recursos: R\$ 97.500,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 180006, Gestão 00001; Programa de Trabalho 27812203554500035, NE 2017NE800843, de 03/11/2017 e R\$ 2.511,26 de contrapartida. Vigência 5 de Dezembro de 2021 - 29/12/2017, JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e ALMIRA RIBAS GARMS.

[CodGrfon: 78465138]

DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

Ministério da Fazenda
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
PRESIDENTE PRUDENTE - SPEXTRATO DE CONTRATO

15/01/2018-ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 845635/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ **44.547.305/0001-93**; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapeamento urbano das Ruas Jerônimo Vieira, Francisco da Cruz Cambraia, José da Cunha Guedes Brito e Francisco Gonçalves, no Bairro Vila Nova, Paraguaçu Paulista-SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 257.766,30; dos recursos: R\$ 255.740,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE801229, de 14/06/2017 e R\$ 2.026,30 de contrapartida. Vigência 5 de Setembro de 2021 - 29/12/2017, JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e ALMIRA RIBAS GARMS.

[CodGrfon: 78465139]

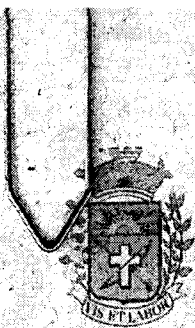
DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

Ministério da Fazenda
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO
PRESIDENTE PRUDENTE - SPEXTRATO DE CONTRATO

15/01/2018-ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 845633/2017, firmado pelo MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, CNPJ **44.547.305/0001-93**; junto à União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto Recapeamento urbano das Ruas André Luis Brizo, Tokow Yamada e Joaquim de Oliveira Roça, no Bairro Vila Nova, Paraguaçu Paulista-SP; Programa Planejamento Urbano; Valor: R\$ 298.009,64; dos recursos: R\$ 295.300,00, correrão à conta da União no exercício de 2017, UG 175004, Gestão 00001, Programa de Trabalho 1545120541D730035, NE 2017NE801227, de 14/06/2017 e R\$ 2.709,64 de contrapartida. Vigência 5 de Setembro de 2021 - 29/12/2017, JOSÉ PAULO GOMES DE AMORIM e ALMIRA RIBAS GARMS.

[CodGrfon: 78465140]

Tatiani dos Santos Correa Nascimento
Departamento de Finanças
(18) 3361-9100 ramal 9124



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ao Departamento de licitação

As obras deste convênio – Revitalização do Pequeno Lago - estavam paralisadas devido a exigência da Vigilância Sanitária do Município.

Com relação a exigência da VISA/VE o que acarreta obrigação da Prefeitura nas obras do Convênio é a reformulação do item 03 – Cerca decorativa em madeira

Para que pudéssimos atender plenamente o Convênio e as exigências da VISA/VE, solicitamos aprovação do uso do saldo do Convênio e dos Rendimentos ao DADE

Com aprovação do DADE, estamos solicitando **ADITAMENTO DE SERVIÇOS** no Contrato 035/2016 – Paulo Sergio Araujo Construções – ME conforme dados do Anexo 25 – Planilha Orçamentária Comparativo que segue em anexo.

Segue em anexo a Justificativa

Paraguaçu Paulista, 20 de dezembro de 2017

Joaquim Carlos Cambraia
Engº civil CREA 0600278645

CC 008/16

Contrato 035/16

DE ACORDO
05/01/2017

[Handwritten signature]

Contrato R\$ 9.027,76
Proprio R\$ 17.203,73
Total R\$ 26.676,53

Atestamos em 22/08/16



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno nº 022/2018

Paraguaçu Paulista, 15 de janeiro de 2018.

A Divisão de Contabilidade
A/C Dênis

Assunto: Abertura de Crédito Especial.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que seja feita abertura de recurso financeiro por crédito especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para aquisição de Van, pelo convênio 170/2017 - Processo 001/0209/001236/2017.

Atenciosamente

Cristiane Bomfim de Lima Gomes
Diretora do Departamento de Saúde



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 170/2017

Processo n.º: 001/0209/001236/2017

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVÉRON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado **CONVENIENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, CNPJ 44.547.305/0001-93, com endereço a Av. Siqueira Campos, n.º 1.430 - Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista, neste ato representado pela sua Prefeita, **ALMIRA RIBAS GARMS**, brasileira, viúva, professora, portador do RG. n.º 5.878.173-0, CPF n.º 110.722.998-79, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **INVESTIMENTO (Aquisição de VAN)**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, Sr(a). Marli Aparecida Mantovanelli Neves, Oficial Administrativo, lotado no DRS-IX- Marília.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VI - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais)**, em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE:090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 44.40.52

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - Banco 001 - Agência 00105 Conta Corrente nº 000302503.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os participantes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES nº 170/2017.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100.919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor Sr(a). Marli Aparecida Mantovanelli Neves, Oficial Administrativo, lotado no DRS-IX- Marília.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Documento assinado digitalmente em 09/11/2017 pelas pessoas abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital Nome	Organização	Cargo
DAVID EVERSON UIP	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CECÍLIA CRISTINA TOGASHI ROSELLI	DRS IX - MARILIA	DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III - DRS IX - MARILIA
BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE GABINETE
ALMIRA RIBAS GARMS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	PREFEITO



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno nº 023/2018

Paraguaçu Paulista, 15 de janeiro de 2018.

A Divisão de Contabilidade
A/C Dênis

Assunto: Abertura de Crédito Especial.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que seja feita abertura de recurso financeiro por crédito especial no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para aquisição de Ambulância, pelo convênio 337/2017 - Processo 001/0209/002260/2017.

Atenciosamente

Cristiane Bomfim de Lima Gomes
Diretora do Departamento de Saúde



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Convênio n.º 337/2017

Processo n.º: 001/0209/002260/2017

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado **CONVENENTE** do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, CNPJ 44.547.305/0001-93, com endereço a Av. Siqueira Campos, 1.430, Centro, na cidade de Paraguaçu Paulista, neste ato representado pelo sua Prefeita, **ALMIRA RIBAS GARMS**, brasileira, viúva, professora, portador do RG. n.º 5.878.173-0, CPF n.º 110.722.998-79, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.ºs 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, Decreto n.º 40.902, 12 de junho de 1996 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenientes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **INVESTIMENTO - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, qual seja, Sr(a). Marli Aparecida Mantovanelli Neves, Oficial Administrativo, DRS-IX - Marília.

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a **CONVENENTE** de qualquer alteração;

VI - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

- a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
- b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- c. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade.

XVII - ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 95.000,00** (Noventa e Cinco Mil Reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE:090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 44.40.52

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil - **Banco 001 - Agência 00105 Conta Corrente nº 000302503.**

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar Convênio SES nº 337/2017.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C".

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100.919-2

PARÁGRAFO NONO - O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como gestor Sr(a). Marli Aparecida Mantovanelli Neves, Oficial Administrativo, DRS-IX - Marília.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.



Secretaria de Estado da Saúde
Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira
Grupo de Gestão de Convênios

Documento assinado digitalmente em 30/11/2017 pelas pessoas abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital	Nome	Organização	Cargo
1	DAVID EVERSON UIP	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
2	BENEDICTO ACCACIO BORGES NETO	CRS - COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE	COORDENADOR DE GABINETE
2	CECÍLIA CRISTINA TOGASHI ROSELLI	DRS IX - MARILIA	DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III - DRS IX - MARILIA
2	ALMIRA RIBAS GARMS	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	PREFEITO



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno nº 024/2018

Paraguaçu Paulista, 15 de janeiro de 2018.

A Divisão de Contabilidade
A/C Dênis,

Assunto: Abertura de Crédito Especial.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que seja feita abertura de recurso financeiro por crédito especial no valor de R\$ 18.480,00 (dezoito mil quatrocentos e oitenta reais), para Diárias do Programa Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti.

Atenciosamente,

Cristiane Bomfim de Lima Gomes
Diretora do Departamento de Saúde



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno nº 030/2018

Paraguaçu Paulista, 17 de janeiro de 2018.

A Divisão de Contabilidade
A/C Dênis

Assunto: Abertura de Crédito Especial - UPA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que seja feita abertura de recurso financeiro por crédito especial no valor de R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), para aquisição de equipamentos para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Atenciosamente

Cristiane Bomfim de Lima Gomes
Diretora do Departamento de Saúde



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

Memorando Interno nº 031/2018

Paraguaçu Paulista, 17 de janeiro de 2018.

À Divisão de Contabilidade
A/C Dênis

Assunto: Abertura de Crédito Especial - UPA.

Solicitamos a Vossa Senhoria, que seja feita abertura de recurso financeiro por crédito especial no valor de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), de convênio para construção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

Atenciosamente

Cristiane Bomfim de Lima Gomes
Diretora do Departamento de Saúde



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.248, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ÁLMIIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos, relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2017, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.248, de 2 de janeiro de 2018 Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

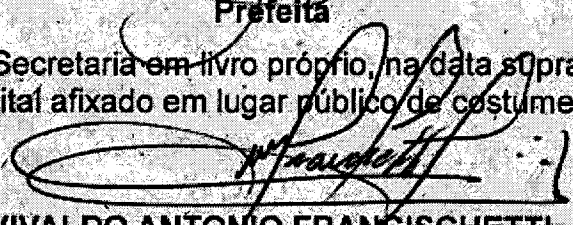
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.174, de 18 dezembro de 2017, Lei Orçamentária Anual 2018, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 06/01/18 Edição: 3847
Visto do servidor responsável: 